



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
264	2021/SMS		

CONTRATO N° 122/2021 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PEQUENOS REPAROS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **BARBARA ROCHA FERREIRA**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, n° 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **BARBARA ROCHA FERREIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 14.458.077/0001-14, com sede à Rua das Acácias, n° 42, bairro Ipê, na cidade de Pinheiral/RJ, representada por **BARBARA ROCHA FERREIRA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade n° 21.432.034-3, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF n° 138.620.187-17, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo n° 264/2021/SMS**, resultante da Dispensa de Licitação conforme o Art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, que se regerá pelas disposições da Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de reparo para manutenção das Unidades de Saúde do Município de Pinheiral**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, constante do **processo administrativo n° 264/2021/SMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei n° 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar

Processo	Ano	Folha	Rubrica
264	2021/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do material.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, deste Contrato e na proposta da **CONTRATADA**;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
264	2021/SMS		

O prazo de entrega dos produtos será de: 05 (cinco) dias após a emissão e envio da nota do empenho;

A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos materiais, no período de 08:30h às 11:30h e 13:30h às 16:30h de 2ª a 6ª-feira, no almoxarifado do Hospital Municipal - Rua Francisco Ribeiro de Abreu, nº 60 - Centro - Pinheiral, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na Nota de Empenho;

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior, sendo o mínimo de 12 (doze) meses;

Os materiais deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade;

A Secretaria requisitante fará "recebimento provisório" do (s) produto (s) e terá 07(sete) dias úteis para conferência da qualidade e especificações. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93

Caso os produtos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações do edital é reservado o direito de recusa, no ato do recebimento e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 05 (cinco) dias sem ônus para o município e nos locais pré-determinados;

O (s) produtos (s) deverá (ão) estar (em) devidamente embalado (s), constando visivelmente em etiqueta externa a especificação e quantidade do (s) produto (s), devidamente especificado pelo fabricante quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

A **CONTRATADA** obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, os produtos fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito e/ou erros, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento de quaisquer produtos abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
264	2021/SMS		

Código Reduzido nº 29 - 03.03.01.10.301.0063.2387.33.90.30.99.00.00.00.0021

Código Reduzido nº 143 - 03.03.01.10.302.0063.2405.33.90.30.99.00.00.00.0021

Código Reduzido nº 181 - 03.03.01.10.302.0063.2412.33.90.30.99.00.00.00.0021

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância no valor de R\$ 17.400,20 (dezesete mil, quatrocentos reais e vinte centavos), devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
264	2021/SMS		

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do material será aplicado multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do material poderá ser aplicado multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do material sem condições de uso poderá ser aplicada suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
264	2021/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 08 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
P/Contratante

BARBARA ROCHA FERREIRA - ME
Rep. p/ **BARBARA ROCHA FERREIRA - ME**
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
264	2021/SMS		

ANEXO ÚNICO

Processo n° 264/2021/SMS - PMP

Contrato n° 122/2021 - PMP

Objeto: aquisição de materiais de reparo para manutenção das Unidades de Saúde do Município de Pinheiral

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: BARBARA ROCHA FERREIRA

Razão Social: BARBARA ROCHA FERREIRA ME CNPJ:14.458.077/0001-14

Endereço: Rua das Acácias, n° 42 - Ipê - Cidade Pinheiral/RJ - CEP: 27.197-000

Telefone:(24) 3356-2281 / 3356-2865 / E-mail: concrepil2@gmail.com.br

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	UNIT.	TOTAL
1	30	Unid.	ADAPTADOR PARA TOMADA	R\$ 5,00	R\$ 150,00
2	20	lt	AGUARRÁS, LATA DE 0,9L	R\$ 12,00	R\$ 240,00
3	50	Unid.	APAGADOR DE LUZ DUPLO	R\$ 9,00	R\$ 450,00
4	50	Unid.	APAGADOR DE LUZ SIMPLES	R\$ 4,30	R\$ 215,00
5	20	pct	ARGAMASSA, PARA ÁREA EXTERNA E INTERNA, PACOTE DE 20KG	R\$ 9,00	R\$ 180,00
6	20	Unid.	BOCAL PARA LÂMPADA	R\$ 5,00	R\$ 100,00
7	100	metro	CABO 2,5MM²	R\$ 2,59	R\$ 259,00
8	15	Unid.	CAIXA DE DESCARGA EXTERNA	R\$ 35,50	R\$ 532,50
9	10	pct	CAL HIDRATADA PARA MASSA, PACOTE DE 20KG	R\$ 10,90	R\$ 109,00
10	60	Unid.	CARRAPETA 1/2"	R\$ 1,00	R\$ 60,00
11	10	Unid.	CARRAPETA 3/4"	R\$ 1,00	R\$ 10,00
12	10	Lt	COLA DE SAPATEIRO 400G	R\$ 27,20	R\$ 272,00
13	10	Tb	COLA INSTANTÂNEA TIPO SUPER BONDER	R\$ 13,00	R\$ 130,00
14	10	Tb	COLA PARA TUBO PVC INCOLOR 175G	R\$ 16,00	R\$ 160,00
15	10	Unid.	COLA TIPO DUREPOXI 250G	R\$ 12,78	R\$ 127,80
16	20	lt	DILUENTE, TIPO THINNER, LATA DE 1L	R\$ 14,50	R\$ 290,00
17	50	Unid.	ENGATE FLEXÍVEL (RABICHO) DE 40CM, PVC, COM ANÉIS DE VEDAÇÃO NA EXTREMIDADE	R\$ 7,50	R\$ 375,00
18	10	Unid.	EXTENSÃO DE 3 METROS COM 3 TOMADAS	R\$ 19,99	R\$ 199,90
19	10	Rolo	FIO DE NYLON QUADRADO 3MM X 312M	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
20	100	Mts	FIO PARALELO 2,5 MM	R\$ 6,00	R\$ 600,00
21	100	Rolo	FITA ISOLANTE ANTICHAMA, ROLO COM 5M	R\$ 8,00	R\$ 800,00
22	20	Rolo	FITA PLÁSTICA ZEBRADA 70MM X 200M	R\$ 22,00	R\$ 440,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
264	2021/SMS		

23	100	Rolo	FITA VEDA ROSCA PARA 18MM X 25M	R\$ 5,50	R\$ 550,00
24	20	lt	LATA DE MASSA CORRIDA DE 18L	R\$ 26,00	R\$ 520,00
25	50	lt	LATA DE TINTA ACRÍLICA FOSCA, 18L, CORES DIVERSAS	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
26	30	lt	LATA DE TINTA ACRÍLICA FOSCA, 3,6L, CORES DIVERSAS	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
27	30	lt	LATA DE TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILAHNTE, 3,6L, CORES DIVERSAS	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
28	150	Unid.	LIXA DE FERRO Nº 100	R\$ 2,50	R\$ 375,00
29	100	Unid.	LIXA DE MADEIRA Nº 100	R\$ 1,80	R\$ 180,00
30	150	Unid	LIXA DE PAREDE Nº 120	R\$ 2,00	R\$ 300,00
31	100	Unid	LIXA DE PAREDE Nº 80	R\$ 2,00	R\$ 200,00
32	100	Unid	LIXAS DE PAREDE Nº 220	R\$ 1,35	R\$ 135,00
PREÇO GLOBAL					R\$ 17.400,20